



VOTO

PROCESSO: 00058.047620/2020-07

INTERESSADO: ASSESSORIA INTERNACIONAL

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA APRECIÇÃO DA MATÉRIA

1.1. O art. 8º, *caput*, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 (Lei de criação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC) dispõe que cabe à Agência adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

1.2. O art. 11, inciso VII, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, por sua vez, prevê que a Agência, no âmbito da regulação da exploração de infraestrutura aeroportuária, objetivará em especial assegurar o cumprimento das normas pertinentes ao meio ambiente, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável da aviação civil.

1.3. O art. 29, inciso V, do Regimento Interno da ANAC (Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016) prevê que compete à Assessoria Internacional e de Meio Ambiente – ASINT *acompanhar, coordenar e propor, em articulação com as demais unidades organizacionais da ANAC afetas ao tema, a elaboração de atos normativos, medidas e ações que visem a implementação das recomendações relacionadas ao meio ambiente da Organização Internacional de Aviação Civil - OACI e de outros órgãos nacionais ou internacionais, respeitadas as competências finalísticas das demais unidades organizacionais da ANAC.*

1.4. Nesse sentido, a matéria em discussão é de competência da ANAC, estando o encaminhamento feito pela ASINT inserido regularmente dentro de sua área de atuação, podendo-se concluir que estão atendidos os requisitos de competência para a deliberação sobre o tema proposto.

2. ANÁLISE

2.1. O presente processo visa à instituição da Edição 2020 do Programa Aeroportos Sustentáveis, que possui como objetivo disseminar boas práticas de gestão ambiental em aeródromos e reconhecer iniciativas proativas voltadas à sustentabilidade das operações aéreas por meio da criação do Índice de Desempenho Ambiental (IDA).

2.2. Na proposta em tela, com base na análise de lições aprendidas (disponível no documento SEI nº 5082773), foram feitas modificações ao projeto a fim de torná-lo mais adequado ao objetivo proposto inicialmente pelo Ministério da Infraestrutura - MInfra, qual seja de criação de um índice de desempenho ambiental para o setor aeroportuário que induza o aperfeiçoamento da gestão ambiental pelos aeroportos brasileiros e permita acompanhar o progresso obtido.

2.3. Dessa maneira, propõe-se a implementação do programa Aeroportos Sustentáveis como **mecanismo de avaliação anual do desempenho** dos aeroportos nacionais em termos de sustentabilidade da sua operação aeroportuária.

2.4. Para a Edição 2020, foram estabelecidos 40 critérios específicos relacionados à gestão ambiental em aeroportos, produzidos a partir das iniciativas sustentáveis avaliadas pela ACI (*Airports Council International*) em seus relatórios ambientais e também a partir das medidas adotadas por aeroportos ao redor do globo. Os critérios foram ajustados de maneira que refletissem a realidade brasileira e se adequassem ao princípio do programa de evitar a avaliação de medidas que derivem de alguma imposição normativa ou legal.

2.5. Os critérios específicos estão categorizados em dez critérios globais de acordo com a temática ambiental em que se inserem, sendo eles: Gestão de energia elétrica; Gestão hídrica; Gestão de resíduos; Gestão da biodiversidade; Gestão da qualidade do ar local; Gestão da mudança climática; Gestão do ruído aeronáutico; Gestão da saúde e bem estar; Gestão organizacional; e Educação ambiental.

2.6. A cada critério específico é atribuído um peso específico determinado por meio da aplicação da metodologia AHP (*Analytic Hierarchy Process*) ao julgamento de avaliadores da SAC, ANAC e MInfra, os quais possuem experiência de atuação nas áreas de aeroportos e meio ambiente.

2.7. Cabe ressaltar que a participação no projeto é voluntária e de natureza autodeclaratória, ou seja, baseia-se nas informações fornecidas pelos aeroportos. O Edital informa que os dados enviados à ANAC serão publicizados, o que permitirá o controle social do projeto. Ademais, o nível de sustentabilidade e o reconhecimento aos aeroportos terão validade de um ano a partir da data de divulgação dos resultados, conforme explicitado na minuta de Edital (Proposta de Ato 5081296).

2.8. Ressalta-se ainda que as pontuações obtidas na Edição 2020 do Programa Aeroportos Sustentáveis servirão de base comparativa para acompanhamento da evolução do setor nas edições subsequentes.

2.9. Por fim, importante salientar que a iniciativa em tela vai ao pleno encontro do Projeto de Regulação Responsiva, em curso na Agência, que tem como objetivo buscar alternativas para o modelo de regulação vigente, de modo a torná-lo mais responsivo e menos prescritivo.

3. VOTO

3.1. Considerando os elementos constantes nos autos, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da Edição 2020 do Programa Aeroportos Sustentáveis, devendo ser publicado o Edital de Chamamento Público, nos termos da Proposta de Ato 5081296.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 21/12/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5122706** e o código CRC **CD277B85**.